



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO DE LICITAÇÃO 08/2016
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2016 FMS

CONTRATO Nº 06/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL** E A EMPRESA **PRECISA GESTÃO EM TECNOLOGIA LTDA**, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS DE GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E GESTÃO DA SAÚDE.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, através do Fundo Municipal de Saúde e Ação Social, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede Rua Tamandaré, 98, Centro, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde e Ação Social, Sr. Ronaldo Piscini, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.958.220-5 SSP-SC, e inscrito no CPF/MF nº 033.904.329-65, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **Precisa Gestão em Tecnologia e Serviços Ltda**, com sede na Rua Minas Gerais, 533 sala 206, Bairro Presidente Médici, na cidade de Chapecó, SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 10.954.970/0001-80, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. Paulo André Testa, brasileiro, solteiro, tecnólogo em gestão pública, portador da Cédula de Identidade RG nº 12R – 3.127.894 e inscrito no CPF-MF sob o nº 870.781.989-72, residente e domiciliado na Rua Anselmo Santa Catarina, nº 824-E, Bairro Presidente Médici, na cidade de Chapecó, SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Tomada de Preços nº 01/2016, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as Cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em informática para prestação de serviços de conversão de dados, implantação, treinamento, fornecimento mediante licença, atualização e manutenção do sistema de informática na área de Social e Saúde, conforme especificações constantes no anexo “D” do edital de Tomada de Preços FMS 01/2016.

1.2. Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta comercial da CONTRATADA e a Tomada de Preços 01/2016 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 – O prazo de locação dos sistemas, objeto deste contrato, será da data da assinatura até 31 de dezembro de 2016. Este contrato poderá ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme disposto no Inciso IV do Artigo 57 da Lei 8.666/93.

2.1.1 – Conforme a necessidade a licitante vencedora deverá no prazo Máximo de 15 dias consecutivos realizar a migração, conversão e implantação dos sistemas.

2.2 - Os sistemas deverão manter a integridade dos dados em caso de queda de energia e/ou falha de software/hardware.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.3 - Os sistemas deverão permitir acesso de usuários simultaneamente por módulo.

2.4 - Os sistemas deverão permitir a integração de dados, automaticamente ou através de arquivos de intercâmbio de informações.

2.5 - Os sistemas deverão possuir gerador de relatórios e de arquivos em português, que permitam o usuário acessar todas as informações do banco, exceto os dados internos do próprio banco, para elaborar relatórios e gerar arquivos de acordo com sua conveniência.

2.6 - Os sistemas deverão rodar nos equipamentos disponibilizados pela Administração Municipal.

2.7 - Os sistemas deverão ter rotina de *backup*.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência da data de assinatura até o dia 31 de dezembro de 2016. Este contrato poderá ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme disposto no Inciso IV do Artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela locação dos sistemas a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais) para o sistema do social e de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais) para o sistema da saúde, totalizando o valor mensal de R\$ 1.520,00 (um mil quinhentos e vinte reais).

4.1.1. Após a implantação fica estabelecido como preço máximo da hora técnica quando do deslocamento ao município o valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) a hora, em caso de problema no sistema este não terá custo para o município. As despesas com deslocamento e estadia serão por conta da contratada.

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão às dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2016.

Órgão 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Unidade 01 Diretoria de Ação Social

Proj/ativ 2.024 Assistência Comunitária - FMAS

71 3.3.90.00.00.00.00.0104 Aplicações Diretas

72 3.3.90.00.00.00.00.0221 Aplicações Diretas

Orgão 10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE LINDÓIA DO SUL

Unidade 01 Fundo Municipal de Saúde Lindóia do Sul

Proj/Ativ 2028 Manutenção das Atividades da Saúde Pública

43 3.3.90.00.00.00.00.0426 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA, mensalmente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento das notas fiscais.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES

6.1. Na ocorrência de prorrogação do prazo de vigência contratual, constante no item 3.1 deste Termo, será concedido reajuste dos valores propostos pela CONTRATADA com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

6.2 - O primeiro reajuste somente ocorrerá após decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura deste Contrato, e assim sucessivamente com os demais possíveis reajustes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO TREINAMENTO

7.1. O treinamento de utilização do *software* ao usuário deverá obedecer os seguintes critérios:

a) A **CONTRATANTE** apresentará à **CONTRATADA** a relação de usuários a serem treinados, sendo estes, todos os que utilizarão os sistemas locados.

b) Definida a equipe de treinamento, a **CONTRATADA** realizará o treinamento, em uma única etapa, sem obrigação de repetir.

c) O treinamento constará de apresentação geral do sistema e acompanhamento de toda a documentação em nível de usuário.

d) O treinamento prático deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta referente a cada tela, bem como a emissão de relatórios e suas respectivas análises.

e) O treinamento deverá ser ministrado no Município de Lindóia do Sul.

CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO

8.1. Entende-se por manutenção a obrigação da **CONTRATADA** de manter o sistema de acordo com suas características.

a) Corrigir eventuais falhas dos sistemas, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento dos mesmos.

b) Alterações de sistemas em função de mudanças legais nos casos da moeda, alteração de legislação federal, estadual e municipal, desde que tais mudanças não influam na estrutura básica dos sistemas.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São de responsabilidade da CONTRATADA:

a) Iniciar os serviços de implantação dos sistemas imediatamente após a assinatura deste Termo;

b) Permitir que os servidores do Município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;

c) Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE;

d) Instalar os sistemas, objeto deste contrato, e treinar a **CONTRATANTE** na utilização dos mesmos;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- e) Prestar suporte na operacionalização dos sistemas;
- f) Manter informado o técnico da contratante, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias;
- g) Prestar, às suas expensas, as manutenções e atualizações que se fizerem necessárias nos sistemas, causadas por problemas originados das fontes dos seus programas;
- h) Tratar como confidenciais, informações e dados contidos nos Sistemas da **CONTRATANTE**, guardando total sigilo perante à terceiros;
- i) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas;
- j) Apresentar as guias de recolhimento do FGTS e do INSS, devidamente quitadas, mensalmente, juntamente com as notas fiscais de prestação de serviço;
- l) Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços;
- m) Providenciar o afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela Contratante;
- n) Liberar imediatamente as senhas mensais dos sistemas após o pagamento referente ao mês anterior.

9.1.1. O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a **CONTRATADA** colocar a serviço do Município de Lindóia do Sul;

9.1.2. É da **CONTRATADA** a responsabilidade pelos danos que possam afetar o **CONTRATANTE** ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como realizar às suas expensas a reparação dos mesmos;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

10.1. São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento pela locação dos sistemas, objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionados;
- b) Facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;
- c) Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, incluindo:
 - I - assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas;
 - II - manter *backup* adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA

11.1. O aplicativo é de propriedade da **CONTRATADA**, que concede à **CONTRATANTE** o direito de uso de licença dos sistemas.

11.2. É vedada a cópia dos sistemas e do gerenciador do Banco de Dados, exceto para fazer *backup*. Os sistemas estão protegidos pela legislação de direitos autorais, através da lei nº. 9.609/98.

11.3. É vedada a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência do(s) software(s) contratado(s) a outro usuário, assim como também a engenharia reversa, a decompilação ou a decomposição do(s) referido(s) sistema(s).

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO SUPORTE TÉCNICO



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12.1 O suporte técnico, após-implantação dos sistemas, deverá ser efetuado por técnico habilitado com o objetivo de:

- a) Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas;
- b) Auxiliar na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não exista backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança,
- c) Treinar pessoal da Prefeitura na operação ou utilização do sistema em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudanças de cargos, etc.,
- d) Este atendimento poderá ser realizado por telefone, fac-símile, internet através de serviços de suporte remoto, ou no ambiente da **CONTRATADA**, sempre que as alternativas anteriores não resultarem em solução satisfatória, no prazo de até 48(quarenta e oito) horas úteis após a abertura do chamado.
- e) O suporte por telefone ou remoto só serão atendidos quando feito por funcionários que possuam habilitação para a operação do sistema, do equipamento, do sistema operacional e utilitários

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

13.2. A rescisão contratual poderá ser:

13.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

13.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, objeto deste contrato, sujeita-se a **CONTRATADA** às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

14.1.1 - multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

14.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) serviço(s) não prestado(s).

14.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA– DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 - Fica designado como Fiscal de Contrato a Sr^a **Orvane Gehrke Zanatta** ocupante do cargo Coordenadora de procedimentos de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

18.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 01 de julho de 2016.

Ronaldo Piscini
Secretario Municipal de Saúde E Ação
Social de Lindóia do Sul
CONTRATANTE

Paulo André Testa
Precisa Gestão em Tecnologia e Serviços
Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome: Leonardo Junior Cavallier
CPF: 061.166.409-74

02. _____
Nome: Edison Domingos Giron
CPF: 675.033.819-49